



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br; cvdilermando@hotmail.com;



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Institui o vale-feira aos servidores públicos do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar – RS e dá outras providências.

Jairo Leal da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar do exercício de 2025, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o vale-feira aos servidores públicos municipais efetivos, celetistas, de cargos comissionados, contratados emergencialmente, do Poder Executivo, para aquisição de produtos das feiras dos produtores do Município de Dilermando de Aguiar.

Parágrafo único: Somente poderão vender seus produtos através dessa Lei, aqueles produtores credenciados pelo Município de Dilermando de Aguiar.

Art. 2º O valor do Vale-Feira fica estabelecido em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais para aqueles servidores que optarem por aderir ao vale-feira sem distinção de carga horária, função ou cargos ocupados, com a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado que será no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do auxílio.

Parágrafo único: O gasto mensal superior ao valor do vale-feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.

Art. 3º O vale-feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções e excluídos os servidores que se encontrem nas seguintes situações:

I - o servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias e demais afastamentos, ainda que considerado de efetivo exercício;

II - ficam excluído nos dias de impontualidade, quando a impontualidade trouxer prejuízo à remuneração do servidor;

III - que faltar injustificadamente ao serviço;

IV - que tiver sofrido penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

V - excluído totalmente se cedido sem ônus para o Município;

Maria Jairo L.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
camara@dilermandodeaguilar.rs.leg.br; cvdilermando@hotmail.com;



VI - excluído totalmente do pessoal inativo e pensionista;

VII - excluído totalmente durante o período do gozo de recesso dos estagiários;

VIII – excluídos os agentes políticos.

Parágrafo único: Os valores, porventura, indevidamente recebidos, serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º O Vale Feira não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nem se configura como rendimento tributável dos servidores.

Art. 5º O vale-feira será fornecido através de empresa especializada, por meio de tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, junto aos produtores, nas feiras.

§1º Os servidores beneficiados por esta Lei somente poderão fazer uso dos tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, junto às feiras livres municipais e aos produtores devidamente credenciados.

§2º O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único valor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através dos recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º O valor do vale-feira poderá ser estabelecido através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2025.


Sala das Comissões, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2025

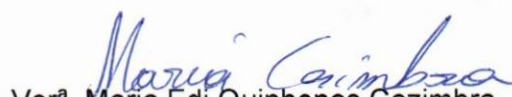
Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação


Ver. Renato Fernandes de Mello

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.


Ver. Jairo Leal da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores


Verª. Maria Edi Quinhones Cezimbra
Secretária